

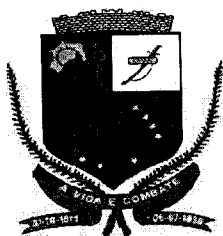
ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

CAPA DO PROCESSO

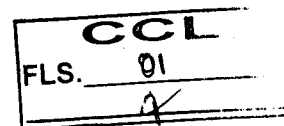
Processo Administrativo nº 003/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA NOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA.

Complemento: Documentação para serem tomadas providências licitatórias.

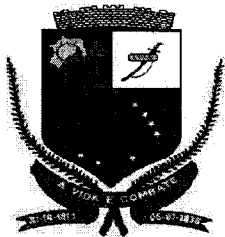


ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. Identificação do Requisitante: PEDRO MOREIRA BRITO	
Orgão Requisitante: Câmara Municipal de Caxias/MA	
Responsável: PEDRO MOREIRA BRITO	Cargo/Função: Diretor Administrativo da Câmara Municipal
Matrícula:	E-mail e telefone:
1. Necessidade: Contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, para atender as demandas da Câmara Municipal de Caxias/MA.	
2. JUSTIFICATIVA: A contratação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos administrativos considera a necessidade de dar suporte as ações da Câmara Municipal, para pertinentes à realização dos serviços em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Os serviços a serem realizados compreenderão a orientação técnico-profissional objetivando o cumprimento da Lei Federal nº 14.133/2021 com ênfase nos seguintes itens: a) Orientação e/ou Revisão dos Termos de Referência; b) Orientação e/ou Revisão das minutas de Editais e seus anexos; c) Acompanhamento das Sessões Eletrônicas; d) Análise dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação; e) Orientação na elaboração das respostas dos recursos/impugnações impetrados pelas empresas licitantes; f) Orientação na elaboração dos Pareceres das diligências efetuadas pelos Órgãos de Fiscalização (Tribunal de Contas do Estado, Controladoria Geral da União, dentre outros); g) Outros serviços afins.	
3. Previsão da data em que deve ser iniciada a execução: janeiro de 2025	
4. Indicação da comissão de planejamento da contratação e pela fiscalização da execução do objeto: PEDRO MOREIRA BRITO	



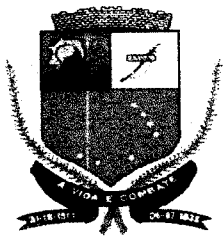
**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS**

CCL
FLS. 02
<i>[Handwritten signature]</i>

À autoridade superior, para autorização de prosseguimento.

Caxias/MA, 06 de janeiro de 2025.

**PEDRO MOREIRA BRITO
DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL**



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS**

CCL
FLS. 02
9

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

I-OBJETO

Contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, para atender as demandas da câmara municipal de Caxias/MA.

II - DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO E LEVANTAMENTO DE MERCADO (§ 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

A contratação em epígrafe se mostra necessária para possibilitar o desenvolvimento dos trabalhos do Poder Legislativo, visto que não há no quadro funcional da Câmara Municipal agente público com *expertise* ao objeto da contratação, sendo indispensável a presente contratação.

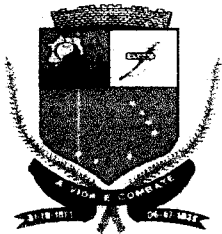
Considerando que a Câmara Municipal não dispõe, dentre o seu atual quadro de profissional técnico capacitado para o desenvolvimento destas atividades, e levando em consideração a natureza complexa da presente contratação que envolve questões de natureza Licitatórias é que se faz necessária a presente contratação.

Apresenta-se, neste contexto, a empresa EMPRESA LBS CONSULTORIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 48.828.432/0001-11, pelo qual, possui experiência no mercado como demonstrado em acervo técnico anexo a sua proposta.

Ademais, vê-se a impossibilidade da realização do serviço por um profissional padrão, já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da tarefa a ser realizada, o que confere especificidade ao serviço a ser contratado. Ao caso concreto, justifica-se a contratação pela iminente necessidade desta casa legislativa.

LEVANTAMENTO DE MERCADO (§ 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

O levantamento extraído do portal do município de Aldeias Altas/MA e da Câmara Municipal do mesmo município, informa que a EMPRESA LBS CONSULTORIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 48.828.432/0001-11, vem executando tais serviços com outros órgãos da administração pública que tratam do tipo de contratação pretendida.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

CCL
FLS. <u>04</u>
<u>[assinatura]</u>

O levantamento acima informa que já utilizada para a contratação de objeto similar ao pretendido por essa administração. No entanto, a melhor solução demonstrada, e indicada por esse estudo, seria a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, mormente a complexidade dos serviços e ausência de profissional capacitado no quadro da Câmara municipal. Portanto, visando atender as necessidades precípua da administração a melhor solução seria a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Diante do exposto e após análise comparativa, deve-se indicar a solução escolhida para o atendimento da necessidade em questão, demonstrando, com base em razões fáticas e a partir do levantamento de mercado, que ela é a que melhor atende ao interesse público mediante cumprimento dos requisitos da contratação e levando-se em conta aspectos técnicos e econômicos a ela relacionados. Esclarecemos, também, que a presente escolha visa atender o princípio da eficiência, uma vez que a contratação de um profissional qualquer poderá causar prejuízo ao interesse público.

II – JUSTIFICATIVA

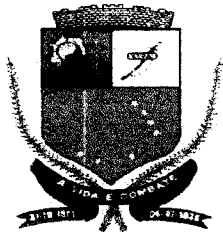
Justifica-se a contratação pela iminente necessidade da contratação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos administrativos considera a necessidade de dar suporte as ações da Câmara Municipal de Caxias, junto a Comissão Permanente de Licitação, para pertinentes à realização dos serviços em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os serviços a serem realizados compreenderão a orientação técnico-profissional objetivando o cumprimento da Lei Federal nº 14.133 com ênfase nos seguintes itens:

- a) Orientação e/ou Revisão dos Termos de Referência;
- b) Orientação e/ou Revisão das minutas de Editais e seus anexos;
- c) Acompanhamento das Sessões presenciais da CPL
- d) Análise dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- e) Orientação na elaboração das respostas dos recursos/impugnações impetrados pelas empresas licitantes;
- f) Orientação na elaboração dos Pareceres das diligências efetuadas pelos Órgãos de Fiscalização (Tribunal de Contas do Estado, Controladoria Geral da União, dentre outros);
- g) Outros serviços afins.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente estudo tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificamente seu artigo art. 74, inciso III, alínea “c”.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

CCL
FLS. 05

IV - DESCRITIVO DA SOLUÇÃO

A futura contratada deverá obedecer fielmente ao contrato a ser firmado, se obrigando a realizar os serviços previsto nas condições e característica descrita neste **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** e constante do **TERMO DE REFERÊNCIA**, realizando todos os serviços mencionados de forma regular, além da emissão de relatórios técnicos sempre que solicitado ou necessário ao esclarecimento de situações que possam surgir. Acompanhamento de todos os procedimentos de contratação, uma vez que Câmara não possui profissional e/ou empresa contratada com a *expertise suficiente* ao cumprimento do objeto. Portanto, recorre-se a contratação de empresa via inexigibilidade de licitação, mormente a complexidade do serviços.

A futura contratada deverá prestar os serviços presencialmente, se deslocando até a Câmara Municipal semanalmente e também por acesso remoto, sempre que necessário.

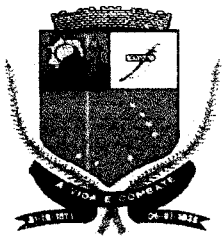
V - DA IMPOSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A contratada deverá realizar os serviços de forma única, constantemente, sendo inviável seu parcelamento, uma vez que, a divisibilidade poderia ocasionar contratação de mais de um fornecedor, o que causaria elevação dos custos e procedimentos diversos de soluções, o que não se encaixa na natureza do objeto a ser licitado e inviabilizaria por inexigibilidade. Outros sim, ressalta-se que os serviços são indivisíveis.

VI - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE/VALOR

O prazo de execução do(s) serviço(s) objeto desta contratação se dará a partir da data da assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por vontade das partes ou com a continuidade das ações decorrentes dos objetos desse contrato, até que se esgotem todas as tramitações cabíveis referente ao objeto deste estudo tecnico, sendo tal lapso temporal propício para a realização dos serviços em condições descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e futuro contrato.

A estimativa de valor deverá se balizar pelo mercado, com devidas comprovações, conforme documentos fornecidos, devendo ser considerado o valor aplicado pela empresa a ser contratada em outros entes públicos, que possui contrato de igual teor. Também poderá ser utilizado como referência contratações similares,



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

CCL	
FLS.	06
<i>[assinatura]</i>	

realizados por Prefeituras Municipais de aporte similar ou equivalente. Ressalta-se que houve a comparação com o valor do contrato do exercício anterior, comprovando a compatibilidade com os preços de Mercado.

Da proposta que foi fornecida chegou-se ao percentual valor de remuneração R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais totalizando um valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) proporcionado à CONTRATANTE, valor este a ser apurado através emissão de Nota Fiscal juntamente com as certidões atualizadas.

VII - REQUISITOS A SEREM ATENDIDOS PELO FUTURO CONTRATADO

O Contratado deverá realizar os serviços pessoalmente, em virtude da confiabilidade que se exige na futura contratação;

Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos na Lei 14.133/21 e as supressões no interesse de ambas as partes contratuais, conforme art. 125 da citada lei;

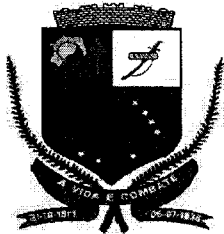
- ✓ Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- ✓ Não cometer atrasos e nem faltas durante execução contratual;
- ✓ Manter regularidade fiscal durante período do contrato;
- ✓ Se fazer presente na Câmara Municipal, quando solicitador, e em prazo razoável;
- ✓ Atender a todos os chamados por meio de acesso remoto;
- ✓ Acompanhamento de todos os procedimentos de Contratação.

VIII - DA VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Registre-se que a despesa com a contratação está vinculada dotação orçamentária da Câmara Municipal de Caxias.

Destarte, a futura contratação está de acordo com regras de viabilidade e razoabilidade, uma vez que o Legislativo possuirá recursos financeiros para sua concretização, com dotação orçamentária específica.

Após essas considerações podemos concluir que o preço objeto da inexigibilidade supra mantém compatibilidade com o praticados no mercado, conforme se pode verificar nos autos do processo. Portanto, visando esclarecer a proposição do **Câmara Municipal de Caxias**, objetivando pronunciamento do **Agente de Contratação** quanto à possibilidade legal da contratação, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, visando a contratação EMPRESA LBS CONSULTORIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 48.828.432/0001-11, para a prestação de serviços.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

CCL
FLS. 07
<i>[Handwritten mark]</i>

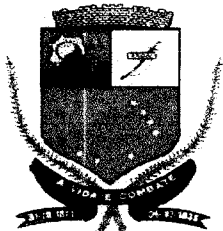
Por fim, esclarecemos que usamos como amparo o Princípio da Razoabilidade, vez que o Poder Legislativo agiu com cautela, estudou a possibilidade da contratação e os resultados a serem alcançados, limitando a discricionariedade de sua ação. Sob a viabilidade da contratação a mesma se demonstra viável visto tal contratação ser necessária aos trabalhos da Casa e estar de acordo com legislação aplicável.

IIX -DA INEXISTÊNCIA DE IMPACTO AMBIENTAL

A presente contratação não possuirá nenhuma incidência sobre o meio ambiente, não gerando nenhum tipo de impacto ambiental, por sua própria natureza.

Caxias/MA, 06 de janeiro de 2025.

PEDRO MOREIRA BRITO
DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

CCL
FLS. 08
<i>[assinatura]</i>

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 O presente termo de referência tem como objeto Contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, para atender as demandas da Câmara Municipal de Caxias/MA.

2. JUSTIFICATIVA:

A contratação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos administrativos considera a necessidade de dar suporte as ações da Prefeitura Municipal de Buriti, junto a Comissão Permanente de Licitação, para pertinentes à realização dos serviços em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os serviços a serem realizados compreenderão a orientação técnico-profissional objetivando o cumprimento da Lei nº 14.133/2021 com ênfase nos seguintes itens:

- Orientação e/ou Revisão dos Termos de Referência;
- Orientação e/ou Revisão das minutas de Editais e seus anexos;
- Acompanhamento das Sessões presenciais da CPL
- Análise dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- Orientação na elaboração das respostas dos recursos/impugnações impetrados pelas empresas licitantes;
- Orientação na elaboração dos Pareceres das diligências efetuadas pelos Órgãos de Fiscalização (Tribunal de Contas do Estado, Controladoria Geral da União, dentre outros);
- Outros serviços afins.

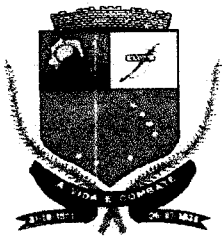
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT / MES	VALOR UNIT	TOTAL
01	Contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, para atender as demandas da Câmara Municipal de Caxias/MA.	SERVIÇOS	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
					R\$ 180.000,00

VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) MENSAL, SENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS) POR 12 (DOZE) MESES.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1- Exercer os serviços de eventual contratação de empresa especializada para execução dos serviços de assessoria em licitação e contratos administrativos, de interesse desta Câmara Municipal.

4.2- Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA;



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

CCL
FLS. 09
42

4.3- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa proceder à eventual contratação de empresa especializada para execução dos serviços de assessoria em licitação e contratos administrativos, de interesse desta Câmara Municipal dentro do estabelecido neste Termo de Referência;

4.4- Rejeitar os serviços de assessoria em licitação e contratos administrativos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;

4.5- Aplicar à CONTRATADA, as sanções administrativas previstas na legislação vigente.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Proceder à execução dos serviços de assessoria em licitação e contratos administrativos, de interesse desta Câmara Municipal, de conformidade com o quantitativo e as especificações constantes dos itens do presente Projeto Básicas, de acordo com a demanda da administração municipal;

5.2. Providenciar o serviço, às suas expensas, serviços solicitados e que não correspondam às especificações solicitadas;

5.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período dos serviços, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;

5.4. Manter inalterados os preços e condições propostas;

5.5. Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir sob os serviços de assessoria em licitação e contratos administrativos, de interesse desta Administração Pública;

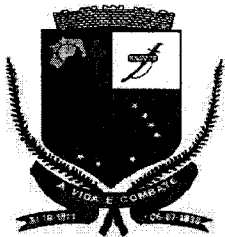
5.6. Lançar na nota fiscal as especificações dos serviços, de modo idêntico àquelas constantes do objeto deste Termo de Referência;

5.7. Não transferir a terceiros, total ou parcial, os serviços de assessoria em licitação e contratos administrativos, de interesse desta Administração Pública sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

6. DO PAGAMENTO:

6.1- O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota fiscal/fatura no valor total correspondente aos serviços dos últimos 30(trinta) dias antecedentes à data de emissão da referida Nota Fiscal. A mesma deverá estar devidamente atestada por um servidor designado para este fim.

6.2- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual ou regularidade fiscal.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

CCL
FLS. <u>10</u>
<u>7</u>

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1- A serviços de assessoria em licitação e contratos administrativos, de interesse desta Câmara Municipal será realizada sob demanda, de acordo com a necessidade.

7.2- O cronograma de desembolso será realizado por 12 (doze) meses, durante a vigência do contrato, referente ao valor total da contratação.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO:

8.1- Em até 12 (doze) meses após solicitação da Prefeitura.

9. LOCAL DA EXECUÇÃO:

9.1 – Execução de acordo com a solicitação do Gestor responsável, no local por ele designado para realizar o serviço.

Caxias/Ma, 06 de Janeiro de 2025.

PEDRO MOREIRA BRITO
DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL

LBS CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 48.828.432/0001-11

Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo

CAMARA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, PARA A CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGENIO BARROS - MA.

A EMPRESA LBS CONSULTORIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 48.828.432/0001-11, SEDIADA NA RUA ABEL ANTUNES, 473, SALA A, BAIRRO CENTRO – CAXIAS/MA, POR INTERMÉDIO DE SEUS REPRESENTANTE LEGAL LILIANA BUENO E SILVA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 1.866.734 SSPPI E DO CPF: 649.636.163-00, PELA PRESENTE DECLARAÇÃO INTEIRA SUBMISSÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E VIGO, ESPECIALMENTE DA LEI Nº 8666/93.

PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT / MES	VALOR UNIT	TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, PARA A CAMARA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA.	SERVIÇOS	12	15.000,00	180.000,00
					R\$ 180.000,00
	CENTO E OITENTA MIL REAIS				

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 180.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA (EXTENSO): CENTO E OITENTA MIL REAIS

VALIDADE DA PROPOSTA: 60(DIAS)

INFORMAMOS, POR OPORTUNO, QUE ESTÃO INCLUSOS NOS PREÇOS TODAS AS DESPESAS E CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS RELACIONADOS A EXECUÇÃO DO OBJETO, INCLUSIVE AQUELAS DECORRENTES DE IMPOSTOS, SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS.

CAXIAS-MA, 06 DE JANEIRO.

Liliana Bueno e Silva

SRA. LILIANA BUENO E SILVA

CPF 649.636.163-00

ID Nº 1.866.734 SSPPI

TITULAR

Rua Abel Antunes, nº 473 – Sala “A” – Centro

Contatos: (99) 9 9132 – 4406

E-mail: lbsconsultorias@hotmail.com

Caxias - MA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

48.828.432/0001-11 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		07/12/2022	
LBS CONSULTORIA LTDA					
LBS CONSULTORIA				ME	
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo					
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente					
206-2 - Sociedade Empresaria Limitada					
RABEL ANTUNES		473		SALA A	
65.602-160		CENTRO		CAXIAS	
LBSCONSULTORIAS@HOTMAIL.COM		(99) 9132-4406 / (0000) 0000-0000			

ATIVA				07/12/2022	

*****				*****	

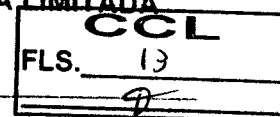
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/05/2024 às 11:53:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

LBS CONSULTORIA LTDA



Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

LILIANA BUENO E SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESARIAL, nascida em 20/05/1991, nº da CPF 649.636.163-00, residente e domiciliada na cidade de Caxias - MA, na RUA Abel Antunes, nº 473, Centro, CEP: 65602-160;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal nos termos do Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **LBS CONSULTORIA LTDA** e usará a expressão **LBS CONSULTORIA** ou no nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA Abel Antunes, nº 473, SALA A, Centro, Caxias - MA, CEP: 65602160.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; ATIVIDADES DE CONTABILIDADE; ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS; FOTOCÓPIAS; OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida a(s) atividade(s) de SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; ATIVIDADES DE CONTABILIDADE; ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS; FOTOCÓPIAS; OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CNAE Nº 6920-6/01 - Atividades de contabilidade

CNAE Nº 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CNAE Nº 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

CNAE Nº 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório

CNAE Nº 8219-9/01 - Fotocópias

CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 07/12/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
LILIANA BUENO E SILVA	10000	10.000,00	100,00
TOTAL:	10000	10.000,00	100,00

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LBS CONSULTORIA LTDA



CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **LILIANA BUENO E SILVA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pró labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LBS CONSULTORIA LTDA

CCL
FLS. <u>15</u>
<u> </u>

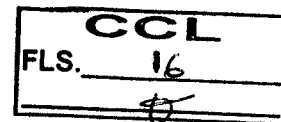
CLAUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Caxias - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Caxias - MA, 07 de dezembro de 2022

LILIANA BUENO E SILVA
Socia Administradora



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LBS CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
64963616300	LILIANA BUENO E SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2022 10:54 SOB Nº 21201319257
PROTOCOLO 221429625 DE 07/12/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 12215673987 CNPJ DA SELR 49928432000111.
NIRE: 21201319257 COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/12/2022.
LBS CONSULTORIA LTDA

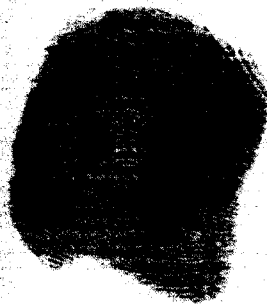
JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.ma.gov.br

Informação sobre a validade da impressão digital eletrônica: A impressão digital eletrônica é válida para fins de autenticação de documentos eletrônicos, desde que o documento eletrônico for assinado digitalmente pelo signatário, conforme o disposto no art. 10º da Lei nº 11.127/2005.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - JOÃO DE DEUS MARTINS



Liliana Bruno e Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTeira DE IDENTIDADE

CCL	
FLS.	17
<i>P</i>	

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

1.866.734

DATA DE
EXPIRAÇÃO

30/07/18

LILIANA BUENO E SILVA

ANA MARIA BUENO E SILVA

LUIZ SANTOS E SILVA FILHO

TELEMACO BOBSA-PR

DATA DE NASCIMENTO:
20/09/1981

CERT. NASC. 13378 L.A. 11. P. 214-

EXP. TELEMACO BOBSA-PR 1/08/18

649.636.163-00



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LBS CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 48.828.432/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, e certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

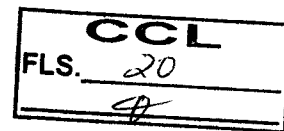
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:59:00 do dia 07/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/02/2025.

Código de controle da certidão: **CDAE.5A4C.4F9D.5EAB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 524768/24

Data da Certidão: 23/12/2024 15:32:27

CPF/CNPJ 48828432000111 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, Substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 23/03/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 08/01/2025 15:24:56



CCL
FLS. <u>21</u>
<u> </u>

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 108136/24

Data da Certidão: 23/12/2024 15:33:05

CPF/CNPJ CONSULTADO: 48828432000111

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 23/03/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

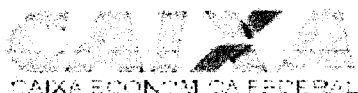
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 08/01/2025 15:26:05

CCL
FLS. 22


--	--



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.828.432/0001-11
Razão Social: LBS CONSULTORIA LTDA
Endereço: R ABEL ANTUNES 473 SALA A / CENTRO / CAXIAS / MA / 65602-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2024 a 22/01/2025

Certificação Número: 2024122404445965953181

Informação obtida em 06/01/2025 15:27:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ALDEIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS

CCL
FLS. <u>23</u>
<u> </u>

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, Estado do Maranhão, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.096.853/0001-55, situada na avenida Joao rosa, 285, centro, Aldeias Altas - MA, neste ato representado pelo SR. SEBASTIÃO NUNES ALMEIDA, portador da Carteira de Identidade nº 0512998320140 expedida pela SESP/MA, e CPF nº 421.262.233-53, vem informar que atestamos, para os devidos fins, que a empresa **LBS CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: 48.828.432/0001 – 11, com sede na Rua Abel Antunes, nº473, Centro, CEP 65.602- 160, na cidade de Caxias/MA, neste ato representado por sua Sócia Administradora a **SRA. LILIANA BUENO E SILVA**, brasileira, solteira, portador do documento de identidade nº 1.866.734 SSP/PI, inscrita no CPF sob nº 649.636.163-00, prestou serviços de modo satisfatório em, Consultoria Técnica na Área de Licitações e Contratos, não havendo até a presenta data, nenhum fato que desabone a sua conduta

Aldeias Altas – MA, 02 de janeiro de 2025.

SEBASTIAO NUNES

ALMEIDA:42126223353

Assinado de forma digital por

SEBASTIAO NUNES

ALMEIDA:42126223353

Dados: 2025.01.02 16:57:37 -03'00'

SR. SEBASTIÃO NUNES ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CCL
FLS. <u>24</u>
<u> </u>

--	--



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.828.432/0001-11
Razão
Social: LBS CONSULTORIA LTDA
Endereço: R ABEL ANTUNES 473 SALA A / CENTRO / CAXIAS / MA / 65602-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2024 a 22/01/2025

Certificação Número: 2024122404445965953181

Informação obtida em 08/01/2025 15:27:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CCL
FLS. <u>25</u>
<u>0</u>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LBS CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.828.432/0001-11

Certidão n°: 86165493/2024

Expedição: 13/12/2024, às 22:55:30

Validade: 11/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LBS CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 48.828.432/0001-11, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

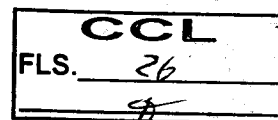
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 13/12/2024

Nº da certidão: 12400722609

Data de validade: 13/02/2025

Código de Validação: e839679eed

NOME: LBS CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 48.828.432/0001-11

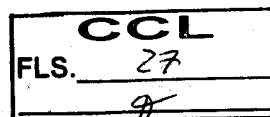
Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);

**Balanco de Abertura**

Empresa: LBS CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 48.828.432/0001-11
NIRE: 21201319257 - Data: 07/12/2022

Folhas Contábil

Endereço: Rua Abel Antunes, Complemento: Sala A, N.º. 473, Bairro: Centro, Cidade: Caxias, Estado: MA, CEP: 65602160, Telefone: (99) 991324406

Conta	07/12/2022
*** Ativo ***	10.000,00 D
Ativo Circulante	10.000,00 D
Disponível	10.000,00 D
Caixa Geral	10.000,00 D
Caixa	10.000,00 D
Total Ativo	10.000,00 D
*** Passivo ***	10.000,00 C
Patrimônio Líquido	10.000,00 C
Capital Social	10.000,00 C
Capital Social Subscrito	10.000,00 C
Capital Social Subscrito	10.000,00 C
Total Passivo	10.000,00 C

Data de Encerramento: 07/12/2022

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

Caxias-MA, 7 de Dezembro de 2022

Liliana Bueno da Silva
Sócia Administradora

Emerson Onofre Silva
Contador
CRC MA-006980/O

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 07/12/2022

Empresa: LBS CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 48.828.432/0001-11

Fortes Contábil

Endereço: Rua Abel Antunes, Complemento: Sala A, N.º 473, Bairro: Centro, Cidade: Caxias, Estado: MA, CEP: 65602160, Telefone: (99) 991324406

NIRE: 21201319257 - Data: 07/12/2022

Nota 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa LBS CONSULTORIA LTDA inscrita no CNPJ: 48.828.432/0001-11 e inscrição municipal: 210290307623778, sede à Rua Abel Antunes, nº 473 - Sala A, Bairro Centro, CEP 65.602-160, Caxias-MA, tendo como objeto social: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Atividades de contabilidade; Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Fotocópias; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, com instrumento contratual de sociedade empresária limitada arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21201319257 com despacho em 07/12/2022.

Nota 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os ditames do ITG 1000, além dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

Nota 3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

- 3.1) Aplicações Financeiras: Estão registrados ao custo de aplicação, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do balanço;
- 3.2) Direitos e obrigações: Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência;
- 3.3) Imobilizado: Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.
- 3.4) Ajuste de avaliação patrimonial: A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.
- 3.5) Impostos Federais: A empresa está no regime do simples nacional e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

Nota 4 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

A empresa não possui passivo relacionado ao parcelamento de tributos, junto à órgãos nacionais. Não há financiamentos junto à instituições financeiras.

Nota 5 - RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer natureza.

Nota 6 - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 10.000,00, dividido em 10.000 quotas de R\$ 1,00, totalmente integralizado.

Nota 7 - EVENTOS SUBSEQUENTES

O titular declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Caxias-MA, 7 de Dezembro de 2022

Liliana Bueno da Silva
Sócia Administradora

Emerson Onofre Silva
Contador
CRC MA-006980/O



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 3 de 3

CCL
FLS. <u>29</u>
<u>0</u>

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LBS CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
57197520304	EMERSON ONOFRE SILVA
64963616300	LILIANA BUENO E SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/12/2022 09:47 SOB Nº 20221484647.
PROTOCOLO: 221484647 DE 21/12/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12216320832. CNPJ DA SEDE: 48828432000111.
NIRE: 21201319257. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/12/2022.
LBS CONSULTORIA LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



TERMO DE DEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

(Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

DADOS DA MATRIZ

NOME EMPRESARIAL: LBS CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 48.828.432/0001-11

DATA DA SOLICITAÇÃO: 13/12/2022

DATA DA ABERTURA DA EMPRESA: 07/12/2022

Sua opção pelo Simples Nacional está confirmada com efeitos a partir de 07/12/2022.

A confirmação desta opção não exclui a responsabilidade do contribuinte quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para o ingresso no Simples Nacional previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006. Resguarda-se às Administrações Tributárias o direito de anular esta opção na hipótese de declaração falsa por parte da pessoa jurídica.

Sua opção pelo Simples Nacional implica aceitação obrigatória de sistema de comunicação eletrônica (DTE-SN), destinado, dentre outras finalidades, a:

I – identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção pelo Simples Nacional, à exclusão desse Regime e a ações fiscais;

II – encaminhar notificações e intimações; e

III – expedir avisos em geral.

O DTE-SN não exclui outras formas de notificação, intimação ou avisos previstos nas legislações dos entes federados, incluídas as eletrônicas.

O sistema de comunicação eletrônica implicará o seguinte:

I – as comunicações serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;

II – a comunicação será considerada pessoal para todos os efeitos legais;

III – a ciência com utilização de certificação digital ou de código de acesso possui os requisitos de validade;

IV – considerar-se-á realizada a ciência da comunicação na data em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação;

V – na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte;

VI – a consulta às comunicações do sistema deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da disponibilização da comunicação no portal, sob pena de ser considerada, automaticamente, realizada na data do término desse prazo.

NÚMERO DO RECIBO
2248828432100005143

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
123C9B975B18DCE883E945F2AE3AB28CB29F732C

Balanço de Abertura

Empresa: LBS CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 48.828.432/0001-11
NIRE: 21201319257 - Data: 07/12/2022

Fortes Contábil

Endereço: Rua Abel Antunes, Complemento: Sala A, N.º: 473, Bairro: Centro, Cidade: Caxias, Estado: MA, CEP: 65602160

Conta	Nota	31/12/2023
*** Ativo ***		42.429,76 D
Ativo Circulante		29.629,68 D
Disponível		29.629,68 D
Caixa Geral		26.290,78 D
Bancos		3.338,90 D
Ativo Não Circulante		12.800,08 D
Imobilizado		12.800,08 D
Bens Em Operação		13.294,00 D
Depreciação Amortização e Exaustão Acumulada		493,92 C
Total Ativo		42.429,76 D
*** Passivo ***		42.429,76 C
Passivo Circulante		9.325,08 C
Fornecedores		7.523,28 C
Fornecedores Nacionais		7.523,28 C
Obrigações Fiscais e Trabalhistas		1.801,80 C
Impostos e Contribuições		1.801,80 C
Patrimônio Líquido		33.104,68 C
Capital Social		10.000,00 C
Capital Social Subscrito		10.000,00 C
Lucros ou Prejuízos Acumulados		23.104,68 C
Lucros ou Prejuízos Acumulados		23.104,68 C
Total Passivo		42.429,76 C

Data de Encerramento: 31/12/2023

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 42.429,76 (Quarenta e Dois Mil Quatrocentos e Vinte e Nove Reais e Setenta e Seis Centavos).

Caxias-MA, 31 de Dezembro de 2023

Liliana Bueno da Silva
Sócia Administradora

Emerson Onofre Silva
Contador
CRC MA-006980/O

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: LBS CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 48.828.432/0001-11

Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Endereço: Rua Abel Antunes, Complemento: Sala A, N.º: 473, Bairro: Centro, Cidade: Caxias, Estado: MA. CEP: 65602160

Conta	01/01/2023 a 31/12/2023
(+) Receita Bruta Operacional	30.030,00
Faturamento Prod. Merc. e Serviços	30.030,00
Vendas de Serviços	30.030,00
(-) Deduções da Receita	1.801,80
Impostos Faturados	1.801,80
ISS	271,96
Simples	1.529,84
(=) Receita Líquida	28.228,20
(-) Custo Mercadorias/Serviços Vendidos	3.138,08
Custo Gerais / Serviços Vendidos	3.138,08
(=) Lucro Bruto	25.090,12
(-) Despesas Operacionais	1.985,44
Despesas Administrativas	1.985,44
(=) Lucro Operacional	23.104,68
(=) Resultado Líquido do Exercício	23.104,68

Caxias-MA, 31 de Dezembro de 2023

Liliana Bueno da Silva
Sócia Administradora

Emerson Onofre Silva
Contador
CRC MA-006980/O

Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Indireto

Empresa: LBS CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 48.828.432/0001-11

NIRE: 21201319257 - Data: 07/12/2022

Endereço: Rua Abel Antunes, Complemento: Sala A, N.º: 473, Bairro: Centro, Cidade: Caxias, Estado: MA, CEP: 65602160

01/01/2023

a

31/12/2023

Atividades Operacionais

Lucro Líquido

23.104,68

Aumento em Fornecedores

7.523,28

Aumento em Obrigações Fiscais e Trabalhistas

1.801,80

Caixa Líquido das Atividades Operacionais

32.429,76

Atividades Investimento

Aumento em Imobilizado

(12.800,08)

Caixa Líquido das Atividades Investimento

(12.800,08)

Variação Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa

19.629,68

Caixa e Equivalente de Caixa no Início do Período

10.000,00

Caixa e Equivalente de Caixa no Fim do Período

29.629,68

Caxias-MA, 31 de Dezembro de 2023

Liliana Bueno da Silva
 Sócia Administradora

Emerson Onofre Silva
 Contador
 CRC MA-006980/O

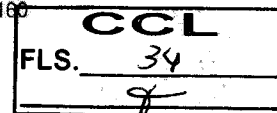
Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2023

Empresa: LBS CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 48.828.432/0001-11

Fortes Contábil

Endereço: Rua Abel Antunes, Complemento: Sala A, N.º 473, Bairro: Centro, Cidade: Caxias, Estado: MA, CEP: 65602160

NIRE: 21201319257 - Data: 07/12/2022

**Nota 1 - CONTEXTO OPERACIONAL**

A empresa LBS CONSULTORIA LTDA inscrita no CNPJ: 48.828.432/0001-11 e inscrição municipal: 210290307623778, sede à Rua Abel Antunes, nº 473 - Sala A, Bairro Centro, CEP 65.602-160, Caxias-MA, tendo como objeto social: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Atividades de contabilidade; Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Fotocópias; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, com instrumento contratual de sociedade empresária limitada arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21201319257 com despacho em 07/12/2022.

Nota 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os ditames do ITG 1000, além dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

Nota 3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

- 3.1) Aplicações Financeiras: Estão registrados ao custo de aplicação, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do balanço;
- 3.2) Direitos e obrigações: Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência;
- 3.3) Imobilizado: Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.
- 3.4) Ajuste de avaliação patrimonial: A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.
- 3.5) Impostos Federais: A empresa está no regime do simples nacional e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

Nota 4 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

A empresa não possui passivo relacionado ao parcelamento de tributos, junto a órgãos nacionais.

Não há financiamentos junto a instituições financeiras.

Nota 5 - RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer natureza.

Nota 6 - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 10.000,00, dividido em 10.000 quotas de R\$ 1,00, totalmente integralizado.

Nota 7 - EVENTOS SUBSEQUENTES

O titular declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Caxias-MA, 31 de Dezembro de 2023

Liliana Bueno da Silva
Sócia Administradora

Emerson Onofre Silva
Contador
CRC MA-006980/O



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 5 de 5

CCL
FLS. <u>35</u>

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LBS CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
57197520304	EMERSON ONOFRE SILVA
64963616300	LILIANA BUENO E SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2024 10:45 SOB Nº 20241044243.
PROTOCOLO: 241044243 DE 06/08/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12411104970. CNPJ DA SEDE: 48828432000111.
NIRE: 21201319257. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/08/2024.
LBS CONSULTORIA LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, no âmbito, fica sujeita à verificação de sua autenticidade nos respectivos portais, tornando-se sua respectiva cópia definitiva.

LBS CONSULTORIA LTDA

Rua Abel Antunes, 473, Sala A, Centro, CEP 65.602-160, Caxias-MA

CNPJ 48.828.432/0001-11 - NIRE: 21201319257

ANÁLISE DO BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2023

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LG = \frac{29.629,68 + 0,00}{9.325,08 + 0,00} = 3,18$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LC = \frac{29.629,68}{9.325,08} = 3,18$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{42.429,76}{9.325,08 + 0,00} = 4,55$$

Caxias-MA, 31 de dezembro de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente

EMERSON ONOFRE SILVA

Data: 06/09/2024 16:34:29-0300

Verifique em: <https://validar.it.gov.br>

EMERSON ONOFRE SILVA

Contador

CRC MA-006980/O

gov.br

Documento assinado digitalmente

LILIANA BUENO E SILVA

Data: 06/08/2024 16:32:13-0300

Verifique em: <https://validar.it.gov.br>

Liliana Bueno da Silva

Sócia Administradora

CCL	
FLS.	37
	Ø

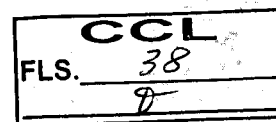
TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 11 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 11 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário nº 001, referente ao período 01/01/2023 a 31/12/2023, com encerramento do exercício social em 31/12/2023, da firma LBS CONSULTORIA LTDA, estabelecida no(a) Rua Abel Antunes, nº 473, Sala A, bairro Centro, CEP 65602-160, cidade Caxias, estado MA, inscrita no C.N.P.J. 48.828.432/0001-11 e registrada no(a) Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o nº 21201319257 por despacho de 07/12/2022.

Caxias-MA, 1 de Janeiro de 2023

Liliana Bueno da Silva
Sócia Administradora

Emerson Onofre Silva
Contador
CRC MA-006980/O



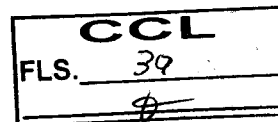
TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 11 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 11 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário nº 001, referente ao período 01/01/2023 a 31/12/2023, com encerramento do exercício social em 31/12/2023, da firma LBS CONSULTORIA LTDA, estabelecida no(a) Rua Abel Antunes, nº 473, Sala A, bairro Centro, CEP 65602-160, cidade Caxias, estado MA, inscrita no C.N.P.J. 48.828.432/0001-11 e registrada no(a) Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o nº 21201319257 por despacho de 07/12/2022.

Caxias-MA, 31 de Dezembro de 2023

Liliana Bueno da Silva
Sócia Administradora

Emerson Onofre Silva
Contador
CRC MA-006980/O



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LBS CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
57197520304	EMERSON ONOFRE SILVA
64963616300	LILIANA BUENO E SILVA

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 05/08/2024 10:41 SOB Nº 20241044235.
PROTOCOLO: 241044235 DE 05/08/2024. NIRE: 21201319257.
LBS CONSULTORIA LTDA

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 06/08/2024
empresafacil.ma.gov.br



CCL
FLS. 40
Φ

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO, sob a autenticidade nº 12411104384 em 06/08/2024, protocolo 241044235. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa

Nome Empresarial: LBS CONSULTORIA LTDA
Número de Registro: 21201319257
CNPJ: 48828432000111
Município: Caxias

Identificação de Livro Digital

Tipo de Livro: DIÁRIO
Número de Ordem: 1
Período de Escrituração: 01/01/2023 - 31/12/2023

Assinante(s)

Nome

CRC/OAB

57197520304

EMERSON ONOFRE SILVA

MA006980/O

64963616300

LILIANA BUENO E SILVA

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 06/08/2024 10:41 SOB Nº 20241044235.
PROTOCOLO: 241044235 DE 05/08/2024. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12411104384. NIRE: 21201319257.
LBS CONSULTORIA LTDA

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 06/08/2024
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, ao ingressar, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

JUCEMA

CCL
FLS. 41

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO, sob a autenticidade nº 12411104384 em 06/08/2024, protocolo 241044235. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa

Nome Empresarial: LBS CONSULTORIA LTDA
Número de Registro: 21201319257
CNPJ: 48828432000111
Município: Caxias

Identificação de Livro Digital

Tipo de Livro: DIÁRIO
Número de Ordem: 1
Período de Escrituração: 01/01/2023 - 31/12/2023

Assinante(s)

Nome

CRC/OAB

57197520304

EMERSON ONOFRE SILVA

MA006980/O

64963616300

LILIANA BUENO E SILVA

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 06/08/2024 10:41 SOB Nº 20241044235.
PROTOCOLO: 241044235 DE 05/08/2024. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12411104384. NIRE: 21201319257.
LBS CONSULTORIA LTDA

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 06/08/2024
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se empresa, fica sujeita a qualquer alteração de dados registrada no
portal de serviços, informações e respectivas alterações de dados.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MA

Certidão n.º: MA/2024/00001769
Nome: EMERSON ONOFRE SILVA CPF: 571.975.203-04
CRC/UF n.º MA-006980/O Categoria: CONTADOR
Validade: 04/11/2024
Finalidade: LIVRO DIÁRIO
Livro: LIVRO DIARIO
Exercício: 2023

Confirme a existência deste documento na página www.crcma.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF : 571.975.203-04 Controle : 1232.1173.1801.2115



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

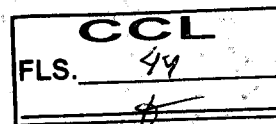


CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MA

Certidão n.º: MA/2024/00001770
Nome: EMERSON ONOFRE SILVA CPF: 571.975.203-04
CRC/UF n.º MA-006980/O Categoria: CONTADOR
Validade: 04/11/2024
Finalidade: BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL
Livro: BALANÇO PATRIMONIAL
Exercício: 2023

Confirme a existência deste documento na página www.crcma.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF: 571.975.203-04 Controle: 1033.1661.1974.1288



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.

CNPJ nº 07.509.201/0001-68

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

CONTRATANTE:

CAMARA MUNICIPAL DE BURITI - MA

Endereço: Avenida Candoca Machado, 125, centro, Cep: 65.515-00, Buriti - MA.

CNPJ: 07.509.201-0000-68

CONTRATADA:

LBS CONSULTORIA LTDA

Endereço: Rua Abel Antunes, 473, sala A, centro, Cep: 65.600-130, Caxias - MA.

CNPJ: 48.828.432/0001-11

Atestamos para os devidos fins que a empresa **LBS CONSULTORIA LTDA**, acima descrita, prestou o(s) serviço(s) abaixo discriminado(s), atendendo a todos os requisitos técnicos qualitativos e quantitativos exigidos por esta contratante.

Serviços prestados: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria e consultoria de conteúdos técnicos-jurídicos em licitações, contratos administrativos e outros instrumentos congêneres na área administrativa da Câmara Municipal de Buriti - MA

Quanto o maior o detalhamento do(s) serviço(s) prestado(s), tais como, características, volume(s), período(s), etc., maior a possibilidade de compreensão dos serviços prestados pela empresa contratada.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Buriti - MA, 21 de novembro de 2023

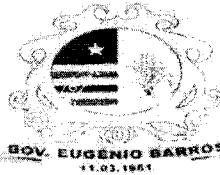

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI - MA

CNPJ nº 07.509.201/0001-68

Antonio Mateus dos Anjos Teriulino

CPF nº 068.122.723-02

Presidente



CÂMARA DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS
C.N.P.J. 12.124.368/0001-40
Praça da Liberdade – S/N - Centro, CEP: 65.780-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CONTRATANTE:

CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA

Endereço: Praça da Liberdade, s/n, centro, Cep: 65.780-00, Governador Eugênio Barros – MA.

CNPJ: 12.124.368/0001-40

CONTRATADA:

LBS CONSULTORIA LTDA

Endereço: Rua Abel Antunes, 473, sala A, centro, Cep: 65.600-130, Caxias – MA.

CNPJ: 48.828.432/0001-11

Atestamos para os devidos fins que a empresa **LBS CONSULTORIA LTDA**, acima descrita, prestou o(s) serviço(s) abaixo discriminado(s), atendendo a todos os requisitos técnicos qualitativos e quantitativos exigidos por esta contratante.

Serviços prestados: Contratação de empresa para consultoria e assessoria licitatória para o desenvolvimento das atividades da câmara municipal de Governador Eugênio Barros – MA.

Prestação dos Serviços de consultoria e assessoria licitatória:

- 01 – Prestar orientação e suporte no julgamento de impugnações, recursos administrativos e respostas a pedidos de esclarecimentos;
- 02 – Serviços de implantação do pregão e concorrência eletrônica quando necessário;
- 03 – Auxiliar os servidores no desenvolvimento das seguintes atividades: análise e consultoria referente a sistemática aplicada as diversas modalidades licitatórias; elaboração de minutas de editais e contratos; formulação de documentos e termos de referência; análise e acompanhamento de processo de compras; análise e acompanhamento de procedimentos licitatórios; acompanhamento e análise de sessões, referentes aos procedimentos licitatórios;
- 04 – Orientação técnica do pessoal responsável, após solicitação do Pregoeiro ou Agente de Contrato, seja por meio de telefone, WhatsApp ou e-mail em casos mais simples, ou por meio de emissão de parecer técnico no prazo de até 5 (cinco) dias da solicitação formal;
- 05 – Assessoria e consultoria na inclusão de dados no SINGCONTRATA.

Governador Eugênio Barros/MA
CEP: 65.780-000



CÂMARA DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS
C.N.P.J. 12.124.368/0001-40
Praça da Liberdade – S/N - Centro, CEP: 65.780-000

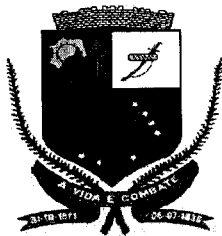
Quanto o maior o detalhamento do(s) serviço(s) prestado(s), tais como, características, volume(s), período(s), etc., maior a possibilidade de compreensão dos serviços prestados pela empresa contratada.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Governador Eugênio Barros – MA, 30 de outubro de 2024.

ISAC DE ARAUJO Assinado de forma digital
por ISAC DE ARAUJO
SOUSA:0358555 SOUSA:03585553370
3370 Dados: 2024.10.30
12:48:01 -03'00'

Isac de Araújo Sousa
Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS**

CCL
FLS. <u>47</u>
<u>6</u>

DESPACHO

PROCESSO Nº 003/2025

De acordo com as informações constantes neste processo administrativo autuado, autorizo o encaminhamento da solicitação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA NOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA**, para providenciar a instrução dos autos com vistas a realizar a contratação dentro das formalidades legais.

De forma que se siga o rito:

- a) Ao Agente de Contratação para manifestar-se sobre a modalidade de contratação, apresentando a documentação pertinente
- b) à Contabilidade Geral para informar a existência de dotação orçamentária para a cobertura das despesas, bem como se há adequação orçamentária nos termos do art. 16, II, LC nº 101/2000 – LRF;
- c) à Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico;
- d) ao Ordenador de Despesas em prol de decidir sobre a autorização da deflagração do procedimento licitatório;
- e) à CPL para providências;
- f) à Controladoria para análise;
- g) ao Ordenador de Despesas para deliberação.

Caxias-- MA; 07 de janeiro de 2025.


RICARDO RODRIGUES DE MATOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS



ORIGEM: Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Caxias/MA

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, para atender as demandas da Câmara Municipal de Caxias/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

DATA DE ABERTURA: 06 de janeiro de 2025

AUTUAÇÃO PROCESSO

CONSIDERANDO as competências que me foram atribuídas a legislação municipal vigente;

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Caxias-MA, vem por meio do presente deliberar sobre processo administrativo para Contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, para atender as demandas da Câmara Municipal de Caxias/MA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – ESCOLHA DA MODALIDADE

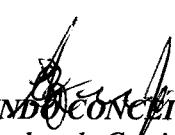
1.1. Tendo em vista o objeto ao qual se pretende adquirir/serviço a contratar e ainda o valor estimado apresentado no Termo de Referência, a presente demanda deverá ser realizado por meio de Inexigibilidade de licitação 01/2025, nos termos dos art. 74, inciso III, 'c' da Lei 14.133/21.

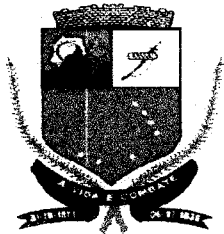
2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente processo administrativo tem por objeto suprir Contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, para atender as demandas da Câmara Municipal de Caxias/MA, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Nada mais a constar, proceda-se a publicação de aviso no Diário Oficial do Município, para fim de recebimento de proposta nos termos do artigo art. 74, inciso III, 'c' da Lei Federal 14.133/2021, em caso de recebimento de proposta, encaminho os autos do presente processo ao setor de compras para a realização de cotação de preços e após a contabilidade para se manifestar sobre a informar a existência de dotação orçamentária para a cobertura das despesas, bem como se há adequação orçamentária nos termos do art. 16, II, LC nº 101/2000 – LRF.

Caxias/MA, em 07 de janeiro de 2025.


JOSÉ RAIMUNDO CONCEIÇÃO ARAÚJO
Membro da Comissão



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS**

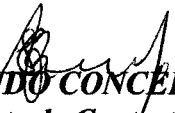
CCL
FLS. <u>49</u>
<u>0</u>

**DESPACHO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

**AO SETOR DE CONTABILIDADE
NESTA**

Solicitamos existência de Adequação e Dotação orçamentaria para contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, para atender as demandas da câmara municipal de Caxias/MA.

Caxias-MA, 08 de Janeiro de 2025.


JOSÉ RAIMUNDO CONCEIÇÃO ARAÚJO
Agente de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

DESPACHO

Processo Administrativo nº 003/2025.

OBJETO: contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, para atender as demandas da câmara municipal de Caxias/MA.

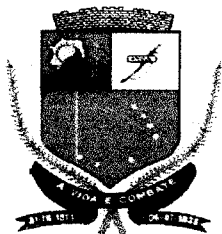
Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa doreferido processo citado acima, conforme rubrica a seguir:

PODER - 01 – PODER LEGISLATIVO
ORGÃO – 01 – CAMARA
UNIDADE – 00 – CAMARA MUNICIPAL DE CAXIAS
MAN. E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS –
01.301.0001.2001.0000
OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – 3.3.90.39.00

CAXIAS (MA), 09 de Janeiro de 2025.

João Ferreira Góes

JOÃO FERREIRA GÓES
CRC MA-010405/O-3
CPF 242.316.493-91



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS**

CCL
FLS. 51
7

ASSESSORIA JURÍDICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

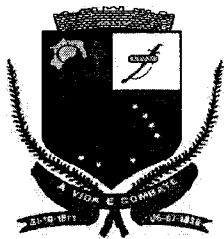
Processo Administrativo nº 003/2025

Senhor Assessor,

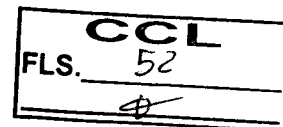
Pelo presente, estamos encaminhando a V.Sa., para exame e aprovação, através de parecer, autos da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, originada do **Processo Administrativo nº. 001/2025**, após o recebimento de proposta e de acordo com o art.74, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações correlatas.

Caxias, Estado do Maranhão, em 08 de janeiro de 2025.


JOSÉ RAIMUNDO CONCEIÇÃO ARAÚJO
Agente de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025**

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA NOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA.

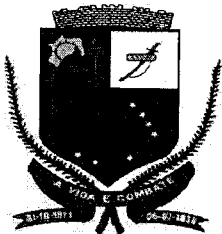
PARECER JURÍDICO

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEA “c”, DA LEI FEDERAL 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.

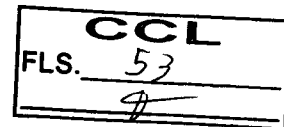
Trata-se de solicitação da diretoria da Câmara Municipal de Caxias/MA, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA NOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA, empresa vencedora LBS CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 48.828.432/0001-11, mediante inexigibilidade de licitação.

Será realizado, a título de honorário, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Conforme Termo de Referência elaborado pela Diretoria Administrativa, a justificativa para a contratação dos serviços se fundamenta na inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido pelo Art. 74, III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/21.

Essa inexigibilidade se sustenta pela especialidade e singularidade dos serviços requeridos, assim como pela necessidade de pessoalidade e confiança do profissional que os realizará. A complexidade das tarefas a serem desempenhadas torna inviável a realização por um profissional padrão, não contemplado em suas atribuições regulares. Diante das limitações de recursos humanos qualificados na Municipalidade para lidar com ofícios de alta complexidade, a contratação de uma empresa especializada se mostra indispensável para garantir a efetiva Contratação de empresa especializa nos serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, para atender as demandas da Câmara Municipal de Caxias/MA.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS



A especificidade do serviço a ser contratado reside na sua complexidade, que extrapola as atribuições regulares de um profissional padrão. Nesse contexto, a impossibilidade de realização do serviço por um profissional padrão confere justificativa para a contratação de um escritório de advocacia especializado.

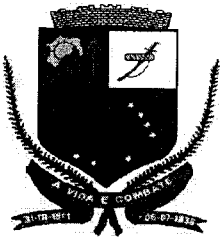
Para tanto, a Câmara Municipal solicita a contratação da empresa de advocacia indicada, que afirma possuir significativa estrutura, com profissionais especialistas na área Legislativa.

Com base nas informações e documentos fornecidos nos autos, a Diretoria Administrativa ressaltou a imprescindibilidade de contratar uma empresa com vasta experiência, infraestrutura adequada e profundo conhecimento na área. O serviço em questão é singular, exigindo um conhecimento teórico e prático específico por parte dos profissionais envolvidos, especialmente devido à complexidade da situação e à necessidade de um elevado nível de expertise profissional.

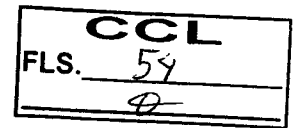
Destaca-se ainda, a urgência da contratação é evidenciada pelo afastamento dos prejuízos, ressaltando sobre a singularidade dos serviços de assessoria e consultoria legislativa especializada, recentemente reconhecida como técnica e singular, desde que a notória especialização seja comprovada, o que corresponde ao perfil da firma que se pretende contratar.

Adotadas as devidas providências, vieram os autos a esta Assessoria Especial, para análise e emissão de parecer, com os seguintes documentos:

1. Documento de Formalização de demanda (DFD);
2. Termo de referência da contratação;
3. Documentos enviados pela Empresa, anexados aos autos;
 - a) Proposta Comercial;
 - b) Ato constitutivo e suas alterações;
 - c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
 - d) Documentos pessoais dos sócios da Empresa;
 - e) Atestados de comprovação de capacidade técnica e demais comprovações;
 - f) Currículos;
 - g) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida da União, com validade até 03/02/2025;
 - h) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pelo Governo do Estado, com validade até 23/03/2025;
 - i) Certidão Negativa de Débitos de Dívida Ativa Estadual, emitida pelo Governo do Estado, com validade até 23/03/2025;
 - j) Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Prefeitura Municipal de Caxias – MA, com validade até 13/02/2025;



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS



- k) Certidão Judicial, com validade até 11/06/2025;
- l) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, com validade até 22/01/2025;
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com validade até 11/06/2025;
- 4. Despacho encaminhamento dos autos para o Agente de Contratação;
- 5. Termo de Autuação informando dotação orçamentária, emitido pelo Agente de Contratação;
- 6. Despacho Administrativo encaminhando os autos para análise da Assessoria Jurídica;
- 7. Demais despachos administrativos;

Relatados os autos, passamos a opinar.

I – DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE JURÍDICA

Esta manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, I e II, da Lei nº 14.133/21. Vejamos:

Art. 53. *Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

§ 1º *Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

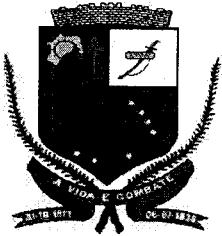
II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Nesse sentido, a análise está adstrita aos aspectos jurídicos, sem intromissão em aspectos técnicos, gerenciais, políticos ou relacionados à discricionariedade administrativa dos gestores públicos, cuja conveniência e oportunidade integram o mérito administrativo.

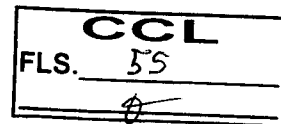
Ademais, presume-se que as especificações técnicas constantes dos autos, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, foram regularmente determinadas pelos setores competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De igual modo, parte-se do pressuposto de que todas as informações constantes dos autos são legítimas e verdadeiras, tendo em vista a presunção de legalidade e veracidade dos atos administrativos.

Além disso, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS



administrativos. Incumbe, a cada agente público observar se seus atos integram seu feixe de competências.

Por fim, as conclusões ao final não são vinculantes, mas sim construídas para conferir segurança jurídica à atuação da autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, a manifestação jurídica.

De todo modo, eventuais questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. Quanto a tais pontos, o prosseguimento do feito sem a eventual regularização será de responsabilidade exclusiva da Administração Pública.

II – DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. REQUISITOS.

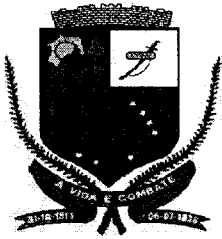
A utilização de licitação para a realização de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações pela Administração Pública, figura como mandamento constitucional expresso no art. 37, XXVII, da Constituição Federal de 1988, se configurando como instituto indispensável à observação, em especial, dos princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência da atividade Estatal.

Sua regulamentação no ordenamento jurídico, antes estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93, hoje é regida pela Lei Federal nº 14.133/21, que revogou o diploma anterior, sendo obrigatória sua aplicação para todas as contratações públicas, a partir de 01/01/2025, respeitada a regra de transição entre os regramentos, diploma esse que estabelece, com maior rigor e detalhe, os procedimentos a ela inerentes, bem como ao contrato administrativo e demais instrumentos que lhe são consequentes.

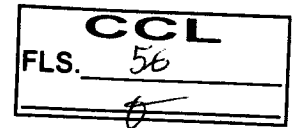
No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais, motivo pelo qual o legislador autorizou a Administração Pública efetuar a contratação direta, nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

O tema merece cautela da Administração Pública, por se tratar de circunstância excepcional, passível, quando aplicada incorretamente, de severa punição pela legislação pátria, aplicável ao agente público e ao contratado, v.g., art. 73 da Lei nº 14.133/21.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS



Cabe destacar, que é incumbência da Administração demonstrar expressamente as razões que sustentam a contratação direta pretendida, a abrangência da sua necessidade, as especificações técnicas do serviço e o quantitativo a ser contratado, nos moldes da Súmula nº 177 do TCU, salientando que a ausência ou incoerência da justificativa da despesa, pode ocasionar a sua responsabilização perante o Tribunal de Contas da União – TCU.

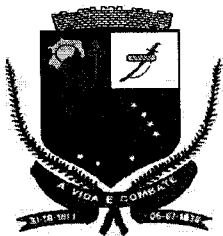
SÚMULA TCU 177: A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

Em decorrência disso, devem ser seguidos como parâmetro, os balizamentos feitos pelo Egrégio Tribunal de Contas da União que, com preciosidade, delimitou, ainda sob a égide da revogada Lei Federal nº 8.666/93, a aplicação de inexigibilidade de licitação, segundo consta da decisão abaixo:

13. Acerca da obrigatoriedade de licitar, trago à colação algumas considerações de minha lavra veiculadas no Voto condutor do Acórdão n. 146/2007 - 1ª Câmara:

23. É de se destacar que, por definição, licitação é o procedimento administrativo mediante o qual os órgãos públicos e entidades selecionam a proposta mais vantajosa para a avença de seu interesse. Nesse contexto, surge um princípio basilar ao direito administrativo, qual seja, o da indispensabilidade da licitação para se adquirir, alienar ou locar bens, contratar a execução de obras ou serviços, que tem assento constitucional (art. 37, inciso XXI, da Carta Política) e infraconstitucional (art. 2º da Lei n. 8.666/1993 para administração pública e art. 2º do RLC para o Sesc).

24. Essa demanda decorre de princípios também insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de outros elencados pela doutrina para a licitação. É dizer: a regra estatuída na Constituição Federal é a da obrigatoriedade de licitar, já as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de certame devem ser



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS



interpretadas como exceções. (TCU. Primeira Câmara. Rel. Ministro Marcos Bemquerer Costa. Ac. nº 0932-09/08-1. Sessão: 01/04/08. DOU de 10.04.08) (grifo nosso)

No mesmo sentido, a nova norma, assim como a legislação anterior, também prevê exceções à aplicação de alguns de seus institutos, por entender que em tais casos, seriam prejudiciais ao próprio interesse público, conforme mencionado anteriormente. Tais hipóteses estão especialmente elencadas nos artigos 72 a 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal nº 14.133/21 (hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação).

Cabe aqui destacarmos a necessidade de diferenciar a dispensa de licitação, prevista no artigo 75, da inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74 da referida Lei. Em que pese as duas tratem de exceção à regra da obrigatoriedade da licitação, possível se diferenciar em quais situações específicas se amoldará cada uma, com base na viabilidade ou não de competição.

Quando se trata de dispensa, a licitação é viável, havendo apenas a faculdade da Administração contratar de forma direta, por existir diversas empresas aptas a contratarem, portanto, presente a possibilidade de competição.

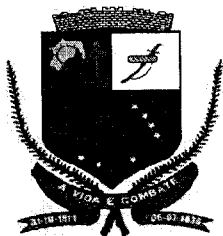
Já na inexigibilidade, verifica-se inviável a competição, quer seja pela exclusividade do fornecedor ou pela singularidade dos serviços técnicos, visto que só podem ser contratados com determinada empresa ou indivíduo, dadas as suas características singulares.

Traçada está clara diferenciação, cabe esclarecer que o artigo 74¹ da Lei nº 14.133/21 prevê que **a licitação será inexigível** quando houver impossibilidade jurídica de se instalar competição entre os eventuais contratantes, **quer pela natureza do negócio, quer pelos objetivos sociais da administração**, sendo que seria inútil licitar o que não é passível de competição por preço, qualidade ou técnica.

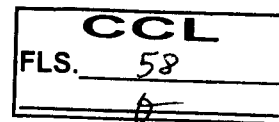
Desse modo, a legislação que rege atualmente as contratações públicas elenca uma série de requisitos para que a contratualização seja efetivada.

No caso dos autos, o Termo de Referência da Contratação, elaborado sob as diretrizes da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC), ao definir o método e os critérios para a seleção do fornecedor, ressalta-se que a escolha do mesmo, em conformidade com o estipulado no artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, deve ser fundamentada devido à sua expertise na área objeto do contrato, comprovada notória

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS



especialização e preenchimento dos requisitos mínimos de habilitação e qualificação exigidos para a contratação, restando deveras comprovada a sua exclusividade para atender a presente solicitação, conforme o Termo de Referência da Contratação.

Nesse contexto, depreende-se que o caso em apreço se enquadra à hipótese elencada no art. 74, *caput* da Lei Federal nº 14.133/21, haja vista o procedimento licitatório ser materialmente impossível.

Nos casos de inexigibilidade de licitação, impõe-se a obrigatoriedade de a Administração Pública contratar diretamente com o particular, haja vista o procedimento licitatório ser materialmente impossível.

Acerca das hipóteses de inexigibilidade de licitação, ensina o Professor Marçal Justen Filho², *in litteris*:

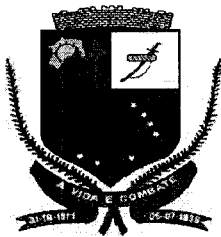
No caso do representante exclusivo, a Administração se depara com estrutura organizacional privada, em que certo fornecedor atribui a um certo agente econômico o direito (privativo de intermediar negócios em certa região. No Brasil, existem diversos diplomas que regulam cláusulas de exclusividade. Lembrar-se os casos das Leis nº fl. 4.886/65 (representação comercial), nº 6.729/79 (concessão de veículos automotores) e nº 8.955/94 (franquia empresarial). Isso significa admitir, desde logo, que a questão não envolve apenas representante comercial exclusivo, mas qualquer espécie de agente econômico titular de cláusula de exclusividade. (Grifou-se)

Assim, por se tratar de contratação direta por inexigibilidade, a Administração Pública deverá observar às disposições do art. 72 e 74, *caput*, da Lei nº 14.133/21, que estabelecem:

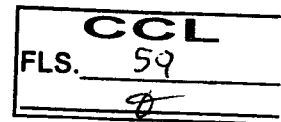
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;***
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;***
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;***
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;***

² Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ed. Dialética, 8ª edição, 2012, p. 281.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS



V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) (Grifou-se)

Quanto à instrução do pleito, observa-se pelo atual regramento, que na **fase de planejamento da contratação direta**, nos moldes do inciso I, deverão ser apresentados o **documento de formalização da demanda**, e caso cabível, o **estudo técnico preliminar**, a **análise de riscos** e o **termo de referência**.

De início, no tocante aos citados instrumentos, deve o setor solicitante observar que estes devem estar compatíveis entre si e com o futuro contrato a ser pactuado, evitando-se contradições em suas disposições, em especial nas cláusulas que se repetem, de forma a se evitar controvérsias no decorrer da execução contratual, trazendo possível prejuízo ao erário e à população pelos serviços contratados, a serem prestados de forma contínua, destacando que, por se tratarem de trabalhos meramente burocráticos, sem contornos jurídicos, não adentraremos nessa esfera.

Na presente análise, constata-se que o setor demandante submeteu um Documento de Formalização de Demanda – DFD, contendo os elementos essenciais conforme delineado no artigo 3º da Instrução Normativa nº 02/2023. No âmbito do Estudo Técnico Preliminar – ETP, está prevista a Contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, para atender as demandas da Câmara Municipal de Caxias/MA.

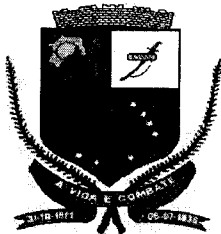
No tocante ao Estudo Técnico Preliminar – ETP, apresentado nos autos, cabe asseverar que a Lei Federal nº 14.133/21, em seu artigo 6º, inciso XXIII, o define como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, trazendo o interesse público envolvido e a sua melhor solução, servindo assim de subsídio para o termo de referência, caso se verifique viável a contratação.

No artigo 18, §1º, traz a NLLC, os elementos mínimos do ETP, conforme segue:

Art. 18 ...

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

CCL
FLS. 60

resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

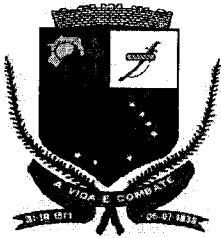
X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e rejeitos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

CCL
FLS. <u>61</u>
<u>4</u>

(Grifou-se)

Após uma minuciosa avaliação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) apresentado, é possível constatar que o setor demandante cumpriu integralmente com os requisitos mínimos estabelecidos pela Norma Legal e Contratual (NLLC). Este documento, concebido como a base para a tomada de decisão, revela um esforço diligente na identificação e compilação dos dados necessários para embasar a demanda em questão.

Ainda no tocante ao atendimento do inciso I, do artigo 72 da NLLC, para as contratações diretas por inexigibilidade, exige o diploma, que seja apresentado o competente Termo de Referência para formalização da contratação, documento esse encartado aos autos.

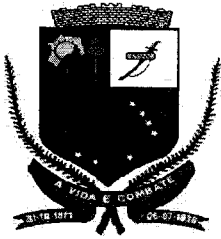
Do documento juntado, observa-se que o TR a princípio atendeu aos requisitos da legislação pertinente, visto que apresentando em seus tópicos, os elementos mínimos indicados, com base no ETP elaborado, quais sejam: a definição do objeto, a fundamentação e a necessidade da contratação, a fundamentação jurídica, a descrição da solução como um todo, as condições e requisitos de contratação, os critérios de sustentabilidade, a vedação à subcontratação, a vistoria técnica e o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão, as obrigações das partes, os critérios de medição e de pagamento, a adequação orçamentária, a forma e critérios de seleção do fornecedor, a estimativa de valor da contratação e critérios de reajuste, a vigência e as penalidades.

Cabe ainda destacarmos, a juntada aos autos do Documento Descritivo (Termo de Referência da Contratação), estabelecendo os critérios técnicos para contratação pretendida, trazendo o detalhamento dos serviços e ações, descrição das estrutura e recursos humanos, indicadores de avaliação e metas qualitativas, além da definição dos recursos financeiros e o monitoramento e avaliação da avença, pela equipe de fiscalização do contrato.

Atendidos os requisitos da fase de planejamento da contratação direta, devemos passar a análise do atendimento dos critérios dos **incisos II e IV** do artigo 72 da NLLC, referentes à **estimativa da despesa e a justificativa do preço**.

Trata-se de condição essencial para a autorização das hipóteses de inexigibilidade de licitação, a demonstração da adequação dos custos orçados ou da conformidade dos preços praticados aos de mercado, nos moldes do dispositivo citado.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Inexigibilidade de Licitação, o que não possibilita o levantamento destes valores através



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

CCL
FLS. 62
8

dos meios acima mencionados, neste caso a norma recomenda que sejam verificados os seguintes requisitos:

Artº23. § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

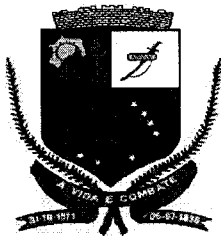
Desta feita, a estimativa da despesa e a justificativa do preço, com especial destaque para o atendimento, com as composições dos preços utilizados para sua formação, na forma da lei.

Quanto ao requisito do inciso III, do artigo 72, no que se refere à **apresentação de parecer jurídico e pareceres técnicos**, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos verificar-se-á o **atendimento** da primeira exigência, quando da **juntada aos autos da presente manifestação jurídica** acerca do pleito formulado, assim como, **encontram-se juntados aos autos, manifestação do setor técnico competente**, através do **Documento Descritivo (ETP)**, trazendo as especificações técnicas da contratação, e **análise o ORGÃO SOLICITANTE**, atestando restarem atendidos todos os requisitos da Lei Federal nº 14.133/21, afigurando-se viável à contratação direta, nos moldes que pretendida.

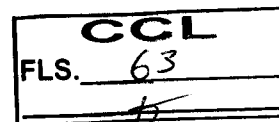
Nos moldes do **inciso IV, do citado artigo 72**, deverá ainda trazer o setor competente, a **declaração de disponibilidade orçamentária** com a respectiva indicação da **classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa**, tratando-se de exigência legal para qualquer contratação pública, a indicação prévia da dotação orçamentária, nos moldes do artigo 60 da Lei nº 4320/64.

Nesse sentido, observa-se a juntada de informação de disponibilidade orçamentária emitida pelo Setor Contábil, no Termo de autuação, indicando a dotação orçamentária.

Exige-se ainda, para formalização da contratação direta, a comprovação de que a empresa a ser contratada preencha os **requisitos de habilitação e qualificação mínima**, nos moldes do **inciso V do artigo 72 da Lei Federal 14.133/21**, de forma a se atestar sua capacidade e idoneidade para contratar com a Administração, critérios esses estabelecidos pelos artigos 62 a 69, do citado regramento.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS



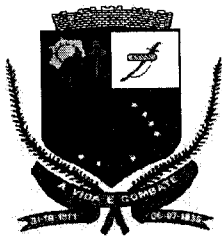
Ainda sobre o tema, estabelece o artigo 195, §3º, da Constituição Federal: “§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”.

De forma geral, a NLLC, no tocante aos documentos relativos à habilitação jurídica (artigo 66) e econômico-financeira (artigo 69) pertinentes, exige das contratadas, no mínimo: (a) a regularidade perante a Justiça do Trabalho, as Receitas Federal e Estadual e o FGTS-CRF; e (b) a inexistência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme artigo 91, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, e no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).

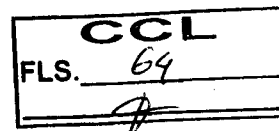
Assim, **em que pese juntada aos autos, de documentação nesse sentido, como consultas ao CNES, contrato social e alterações, balanço, certidões e alvarás de funcionamento e sanitário, atestado de capacidade técnica, documentação do médico especialista responsável, dentre outros, acerca da regularidade jurídico-fiscal-trabalhista e da capacidade técnica da contratada, necessário se faz que o setor competente diligencie para obtenção de todas as declarações e certidões atualizadas, elencadas na legislação pertinente, caso necessário, com vistas a certificar a qualificação e a habilitação da empresa a ser contratada, antes da formalização do instrumento de contratação, de modo a assegurar-se quanto à regularidade fiscal e trabalhista, bem como quanto à inexistência de penalidades contra a futura contratada, em todos os sistemas elencados.**

Conforme estabelece o antes citado caput do **artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.** Dessa forma, necessário que o agente público evidencie, justificadamente, a presença de circunstâncias específicas e diferenciadas que tornem inviável a competição no caso concreto, uma vez que ausentes estas, entende-se possível a competição e o serviço, devendo assim ser contratado mediante licitação, com a utilização do critério de julgamento por técnica e preço, por se tratar da contratação de serviço técnico-especializado na área de Direito Tributário.

No caso vertente, fazendo a subsunção às disposições retro mencionadas, há manifestação do setor técnico informando que se trata de hipótese de contratação na modalidade de inexigibilidade de licitação, **restando comprovada a sua exclusividade para atender a presente solicitação, segundo disposto no Estudo Técnico Preliminar.**



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS



Assim, sob o prisma instrumental, verifica-se que a **razão de escolha do contratado está de acordo com os termos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21**, verificando as informações trazidas pelo setor técnico no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no Documento Descritivo, não havendo, portanto, possibilidade de competição.

No tocante ao **último requisito** do artigo 72 da NLLC, qual seja, a **autorização da autoridade competente**, cabe esclarecer,

Assim, **verifica-se inexistir óbice para que a autoridade competente, avaliada a conveniência e oportunidade administrativas, além de verificada a manutenção da necessidade da contratação pretendida, proceda à devida autorização da contratação direta por inexigibilidade pleiteada.**

Cabe ainda atentarmos, para a exigência aposta no **parágrafo único do artigo 72 da NLLC**, no que concerne à **devida divulgação e manutenção à disposição do público em sítio eletrônico oficial, do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato**, de forma a se garantir a devida publicização da inexigibilidade, não havendo mais a exigência legal, como no dispositivo revogado, de instrução dos autos com os documentos de reconhecimento e ratificação da contratação direta.

III – MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

A Lei Federal nº 14.133/21 institui as normas para licitação e contratos da administração pública e traz, no seu art. 92, como antes o fazia a revogada Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 55, as cláusulas necessárias para compor qualquer contrato firmado entre o gestor público e os prestadores de serviços, a saber:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

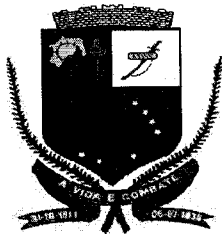
I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

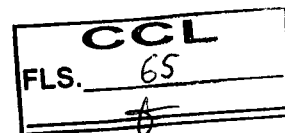
III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS



VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

(...)

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS**

CCL
FLS. <u>66</u>

um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

(...)

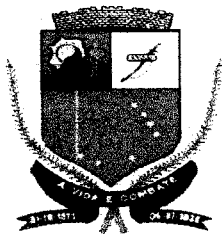
§ 7º Para efeito do disposto nesta Lei, consideram-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra ou a entrega do bem, ou parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

Dessa forma, no que se refere à análise do instrumento contratual apresentado, verifica-se que **se encontram presentes, em linhas gerais, as cláusulas mínimas e necessárias para a contratação**, tais como objeto, regime de execução, valor, prazo de execução, obrigações, penalidades e previsão orçamentária, reunindo, portanto, os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, **o que possibilita o prosseguimento do feito para a fase subsequente**, cabendo destacar que em caso de **eventual alteração** do conteúdo da minuta de contrato apresentada, quando da formalização da avença, **deverá esta vir acompanhada da fundamentação pertinente**, assegurando que o instrumento apresente as cláusulas necessárias previstas na legislação em vigor.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Caxias/MA, 15 de janeiro de 2025.

Isabelle Karine B. da Silva Brito
Isabelle Karine Bezerra da Silva Brito
OAB/MA N°24142
Assessor Jurídico



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS**

CCL
FLS. <u>67</u>
<u>9</u>

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. _____.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. _____/20____
INEXIBILIDADE Nº. _____/20____

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
_____, E A EMPRESA
XXXXXXXXXX LTDA., ADOTANDO-SE O
REGIME DA LEI N. 14.133/2021.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada na Gonçalves Dias, s/n, Centro, CEP: 65.515-000 – CAXIAS / MA, **REPRESENTDO** _____, Sr. _____, CPF nº _____, RG nº _____, neste ato denominada **CONTRATANTE**, efetua o presente termo de contrato com a empresa _____ neste ato denominada **CONTRATADA REPRESENTADA** pelo Sr. _____, CPF nº _____ e RG nº _____ **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº _____/20____, pelas disposições no art 74, inciso III, alínea “c” e “e” da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 74, III, “c” e “e”)

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de xxxxxxxx, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo:

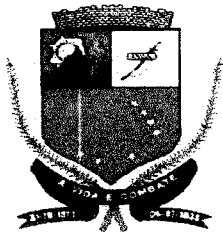
2.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;

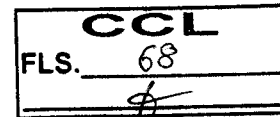
2.3. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

2.4. A Proposta do Contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLAUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS



3.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. PREÇO

6.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

6.2. FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. PRAZO DE PAGAMENTO

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

6.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

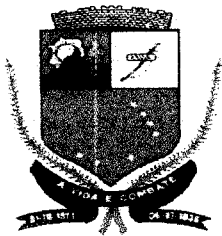
6.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

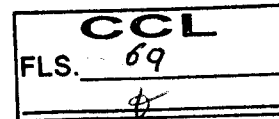
6.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS



medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

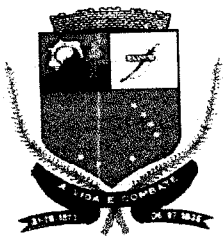
7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

CCL
FLS. 70
9

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

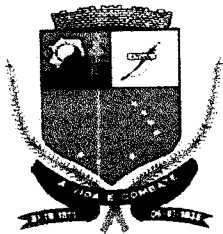
9.1.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

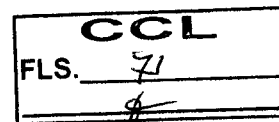
10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

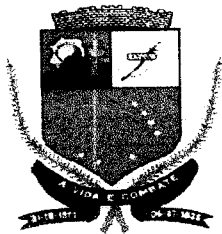
10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 180 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

CCL
FLS. 72
6

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

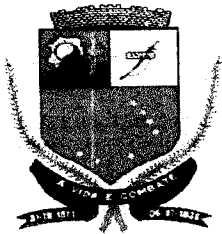
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS**

CCL
FLS. <u>73</u>
<u> </u>

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de CAXIAS/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

CAXIAS (MA,) ____ de ____ de 20__.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

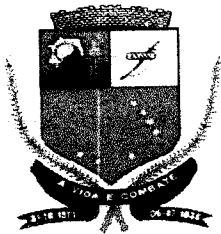
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

CCL
FLS. 74
2

TERMO DE JUSTIFICATIVA

PROCESSO Nº. 003/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, para atender as demandas da Câmara Municipal de Caxias/MA.

Base Legal: artigo 74, III, “c” da Lei nº 14.133/2021.

Empresa: LBS CONSULTORIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 48.828.432/0001-11.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça Dias Carneiro, nº 07, Centro, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 05.699.210/0001-33, por intermédio do Presidente da Câmara Municipal a qual solicita a Contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, para atender as demandas da Câmara Municipal de Caxias/MA.

Portanto, a necessidade de auxílio para a realização de assessoramento Técnico, a importância da atividade consultiva e preventiva por profissionais especializados, bem como a complexidade de contratações são fatores determinantes para a contratação.

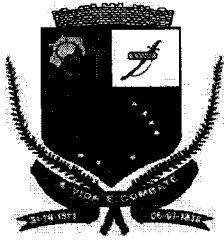
A inexigibilidade de licitação é um tema delicado, contempla um dos dispositivos da Lei de Licitações que tem originado grandes controvérsias, pois prevê a possibilidade de se contratar serviços com profissionais ou empresas sem licitação. Mas, para isso, é necessário que se alcance o exato significado das expressões: inviabilidade de competição art 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

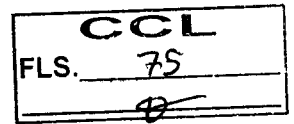
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) Assessoria ou consultoria Técnica e auditorias financeira ou tributária;

A inviabilidade de competição, prevista no caput do art. 74, ocorre quando ela for inviável, que se caracteriza pela ausência de alternativas para a Administração Pública, quando só existir um profissional em condições de atender à necessidade Estatal, não se justificando realizar a licitação (fase externa), que seria um desperdício de tempo e recursos públicos



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS



A lei, portanto, não deixa margem para especulações acerca da notória especialização, que só pode ser entendida como sendo o reconhecimento público da capacidade do profissional acerca de determinada matéria, ou seja, aquele que desfruta de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade, como no presente caso.

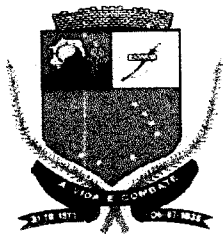
A escolha deverá recair sobre a empresa LBS CONSULTORIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 48.828.432/0001-11., pelos motivos a seguir:

- ✓ Apresentou documentos de habilitação;
- ✓ Apresentou documentos de qualificação técnica;
- ✓ O preço global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Câmara municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas na sede deste Poder Legislativo, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.
- ✓ A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da, Contratante, para o regular cumprimento do contrato.

Assim sendo, atendido o disposto nos artigos artigo 74, III, “c” da Lei nº 14.133/2021, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

Caxias/MA, 08 de janeiro de 2025.

PEDRO MOREIRA BRITO
DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS**

CCL
FLS. <u>76</u>
<u>6</u>

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO
DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRA.**

Ao
Ilmo. Sr.
Agente de Contratação

Caro Senhor,

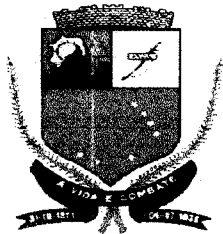
Em obediência ao que dispõe o Caput do Artigo 74, inciso III, alínea “c” da lei federal 14.133/2021 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da lei federal 14.133/2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias/MA, em 08 de janeiro de 2025.


Ricardo Rodrigues de Matos
Presidente da Câmara Municipal de Caxias/MA



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS**

CCL
FLS. <u>77</u>
<u>\$</u>

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 003/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

O Presidente da Câmara Municipal de Caxias/MA, o senhor Ricardo Rodrigues de Matos, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO a justificativa apresentada e a manifestação exarada pelo Agente de Contratação que presidiu os trabalhos da elaboração do presente processo licitatório para Inexigibilidade de Licitação.

CONSIDERANDO a configuração da situação prevista no art. artigo 74, III, “c” da Lei nº 14.133/2021 e a necessidade da realização da contratação em questão;

DECIDO: Reconhecer e RATIFICAR o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação com vistas a contratação direta da empresa AGUIAR ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ LBS CONSULTORIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 48.828.432/0001-11, SEDIADA NA RUA ABEL ANTUNES, 473, SALA A, BAIRRO CENTRO – CAXIAS/MA, **com valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)** visando a Contratação de empresa especializa nos serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, para atender as demandas da Câmara Municipal de Caxias/MA.

A presente RATIFICAÇÃO será publicada nos demais órgãos oficiais de publicidade, de acordo com artigo 74, III, “c” da Lei nº 14.133/2021 e artigo 233, da Lei Organica do Municipio, de modo a tornar publico o resultado do procedimento licitatório, como também, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Notifica-se o contratado para assinatura do contrato. Publique-se.

Caxias-MA, 13 de Janeiro de 2025.

Ricardo Rodrigues de Matos

Presidente da Câmara Municipal de Caxias/MA

SUMÁRIO



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Caxias-MA, 13 de Janeiro de 2025.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ricardo Rodrigues de Matos

PROCESSO Nº 003/2025

Presidente da Câmara Municipal de Caxias/MA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Caxias/MA, o senhor Ricardo Rodrigues de Matos, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO a justificativa apresentada e a manifestação exarada pelo Agente de Contratação que presidiu os trabalhos da elaboração do presente processo licitatório para Inexigibilidade de Licitação.

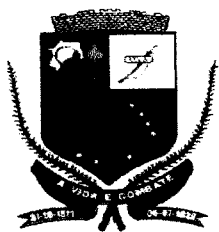
CONSIDERANDO a configuração da situação prevista no art. artigo 74, III, "c" da Lei nº 14.133/2021 e a necessidade da realização da contratação em questão;

DECIDO: Reconhecer e RATIFICAR o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação com vistas a contratação direta da empresa LBS CONSULTORIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 48.828.432/0001-11, SEDIADA NA RUA ABEL ANTUNES, 473, SALA A, BAIRRO CENTRO – CAXIAS/MA, com valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) visando a Contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, para atender as demandas da Câmara Municipal de Caxias/MA.

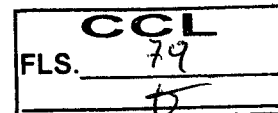
A presente RATIFICAÇÃO será publicada nos demais órgãos oficiais de publicidade, de acordo com artigo 74, III, "c" da Lei nº 14.133/2021 e artigo 233, da Lei Orgânica do Município, de modo a tornar público o resultado do procedimento licitatório, como também, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Notifica-se o contratado para assinatura do contrato. Publique-se.





**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS**



**CONTRATO Nº. 001/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2025
INEXIBILIDADE Nº. 001/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM OA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA, E A
EMPRESA LBS CONSULTORIA LTDA,
ADOTANDO-SE O REGIME DA LEI N.
14.133/2021.**

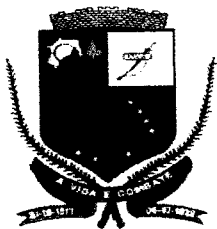
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 05.699.210/0001-33, SITUADA NA SITUADA À PRAÇA DIAS CARNEIRO, 07, CENTRO, CAXIAS-MA, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PRESIDENTE SR. RICARDO RODRIGUES DE MATOS, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 0309291120060 EXPEDIDA PELA SSP/MA E DO CPF Nº 040.178.303-07, neste ato denominada **CONTRATANTE**, efetua o presente termo de contrato com a empresa LBS CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 48.828.432/0001-11, estabelecida na Rua Abel Antunes, 473, Sala A, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE CAXIAS-MA, neste ato representado por LILIANA BUENO E SILVA, portador do CPF nº 649.636.163-00 e Carteira de Identidade nº 1.866.734 órgão expedidor SSP/PI, neste ato denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº **001/2025** pelas disposições no art 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 74, III, "c")

Este contrato tem por objeto Contratação de empresa especializa nos serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, para atender as demandas da Câmara Municipal de Caxias/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT / MES	VALOR UNIT	TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, PARA A CAMARA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA.	SERVIÇOS	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
					R\$ 180.000,00

10



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

CCL
FLS. 80
6

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo:

- 2.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;
- 2.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.3. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 2.4. A Proposta do Contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLAUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. PREÇO

6.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

6.2. FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. PRAZO DE PAGAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

CCL
FLS. <u>81</u>
<u> </u>

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

6.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

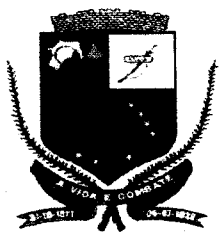
6.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

CCL
FLS. 82

6.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

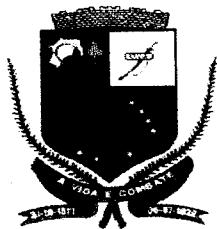
8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

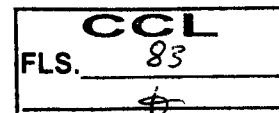
8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS



9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

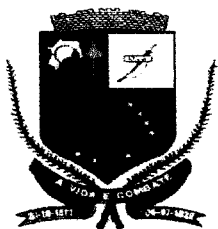
10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10

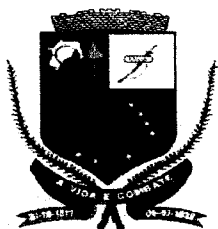


ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

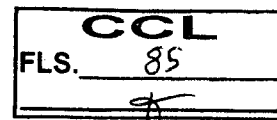
CCL
FLS. 84
<i>[assinatura]</i>

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - iv) Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 180 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS



(Ccis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PODER - 01 – PODER LEGISLATIVO

ORGÃO – 01 – CAMARA

UNIDADE – 00 – CAMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

**MAN. E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS –
01.301.0001.2001.0000**

OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – 3.3.90.39.00

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

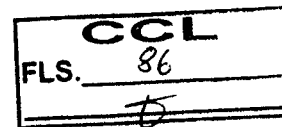
14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

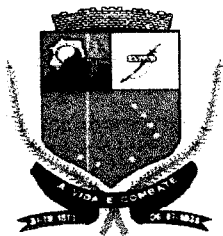
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias (MA), 13 de Janeiro de 2025.

RICARDO RODRIGUES Assinado de forma digital por
DE RICARDO RODRIGUES DE
MATOS:04017830307
MATOS:04017830307 Dados: 2025.01.13 11:57:33
-03'00'

RICARDO RODRIGUES DE MATOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA
CONTRATANTE

Liliana Bueno e Silva
LILIANA BUENO E SILVA
REPRESENTANTE LEGAL DA LBS CONSULTORIA LTDA
CONTRATADO



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

CCL
FLS. <u>87</u>
<u>47</u>

EXTRATO CONTRATO Nº 001/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2025 - CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 05.699.210/0001-33. CONTRATADA: LBS CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 48.828.432/0001-11. Fundamento a Lei nº 14.133/2021 e alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, para atender as demandas da Câmara Municipal de Caxias/MA; Vigência: 12 (doze) meses - PODER - 01 – PODER LEGISLATIVO ORGÃO – 01 – CAMARA UNIDADE – 00 – CAMARA MUNICIPAL DE CAXIAS MAN. E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – 01.301.0001.2001.0000, OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – 3.3.90.39.00; Valor Global - R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), pela Representante da CONTRATANTE: RICARDO RODRIGUES DE MATOS, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 0309291120060 EXPEDIDA PELA SSP/MA E DO CPF Nº 040.178.303-0 e pela Contratada: LILIANA BUENO E SILVA, portador do CPF nº 649.636.163-00. Caxias (MA), 14 de Janeiro de 2025. PUBLIQUE-SE

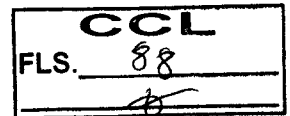


SUMÁRIO

EXTRATO CONTRATO Nº 001/2025 1

EXTRATO CONTRATO Nº 001/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2025 - CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 05.699.210/0001-33. CONTRATADA: LBS CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 48.828.432/0001-11. Fundamento a Lei nº 14.133/2021 e alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, para atender as demandas da Câmara Municipal de Caxias/MA; Vigência: 12 (doze) meses - PODER - 01 - PODER LEGISLATIVO ORGÃO - 01 - CAMARA UNIDADE - 00 - CAMARA MUNICIPAL DE CAXIAS MAN. E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - 01.301.0001.2001.0000, OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - 3.3.90.39.00; Valor Global - R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), pela Representante da CONTRATANTE: RICARDO RODRIGUES DE MATOS, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 0309291120060 EXPEDIDA PELA SSP/MA E DO CPF Nº 040.178.303-0 e pela Contratada: LILIANA BUENO E SILVA, portador do CPF nº 649.636.163-00. Caxias (MA), 14 de Janeiro de 2025. PUBLIQUE-SE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cmcaixias.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 56a40587a176a2f7a20d4dcf24d8c64f34d0b336

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

